

"O LUGAR DA MULHER NA FAMÍLIA": A VISÃO ROMANTIZADA DAS FAMÍLIAS AINDA PRESENTE E SEU IMPACTO NEGATIVO NA PREVENÇÃO DE CRIMES DE GÊNERO

Bruna de Paula Campos

ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

Pesquisa

Introdução

"Em briga de marido e mulher não se mete a colher." Esse ditado reflete a visão romantizada da família como espaço de harmonia, mas esconde uma dura realidade: muitas mulheres sofrem violência dentro do lar. Este trabalho analisa como a idealização do papel feminino, ligada ao cuidado e à manutenção da família, favorece o silêncio e a normalização da violência. A ideia de que a mulher deve suportar conflitos para "manter a família" contribui para que a violência seja silenciada e até mesmo normalizada. O presente artigo investigou decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entre 2010 e 2024 para entender, se, e, como, essa mentalidade influencia o Judiciário.

Objetivos

O objetivo principal deste trabalho é **analisar como a visão idealizada da família e do papel da mulher interfere na aplicação da lei em casos de violência doméstica**. Para alcançar essa meta, estabelecemos os seguintes objetivos específicos:

- **Identificar e discutir** como a ideia da mulher como "guardiã do lar", responsável pela harmonia familiar, reforça estereótipos que minimizam a violência e legitimam condutas abusivas.
- **Investigar**, por meio da análise de decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entre 2010 e 2024, se o discurso judicial reproduz concepções que dificultam o acesso das vítimas à justiça.
- **Verificar** como ditados populares, como "em briga de marido e mulher não se mete a colher", são usados em decisões judiciais para justificar a minimização de crimes de gênero.
- **Avaliar** o nível de aplicação do **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero** pelo Judiciário mineiro desde sua criação em 2021, a fim de medir seu impacto real na proteção das mulheres.

Material e Métodos ou Metodologia

- **Pesquisa Bibliográfica:** estudo de obras clássicas (Beauvoir, Saffioti) e documentos institucionais sobre gênero e família.
- **Pesquisa Documental:** análise de acórdãos do TJMG (2010–2024), com busca por termos como violência doméstica e briga de marido e mulher.
- **Comparação:** verificação da aplicação da Lei Maria da Penha e do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021).

Resultados e/ou Ações Desenvolvidas

1. Invisibilidade da Violência de Gênero

- +23 mil casos com "violência doméstica" x apenas 1.578 com "violência de gênero".
- "Patriarcado" não aparece em nenhuma decisão.

2. Violência como "Briga de Casal"

- Ditado popular usado para desclassificar crimes.
- Julgados tratam agressões como "desentendimentos familiares".

3. Baixa Aplicação de Ferramentas de Proteção

- Protocolo de Gênero citado em só 6,5% dos casos (2021–2024).

Conclusões

O estudo demonstrou que, apesar da Lei Maria da Penha, a visão idealizada da família ainda impede o combate eficaz à violência contra a mulher. A análise das decisões do TJMG (2010–2024) revelou resistência em reconhecer a violência doméstica como problema estrutural, frequentemente reduzindo-a a "desentendimentos familiares" ou justificando-a por ditados populares.

Essa postura minimiza a gravidade das agressões, contribui para sua naturalização e perpetua um ciclo de violência que pode culminar no feminicídio. A baixa aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (menos de 6,5% dos casos desde 2021) reforça a necessidade de mudança.

Conclui-se que não bastam leis: é urgente desconstruir estereótipos e adotar uma atuação judicial firme, sensível e comprometida com a proteção integral das mulheres.

Bibliografia

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico] /Conselho Nacional de Justiça. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Escola 224 Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 08 de fev. de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 1º Câmara Criminal. **AC 1.0024.12.019322- 2/001**. Data do Julgamento: 14 de abril de 2015. Relator Des.(a) Walter Luiz. Data da Publicação: 24 de abril de 2015. ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.